

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 456 de 28/02/2013

PUBLICADO DIA 28/02/13

SECRETÁRIO

Concede revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Municipais que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Formoso, por seus representantes, aprovaram e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida a revisão geral anual aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, no índice de 6,20% (seis inteiros e vinte milésimos por cento), de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da variação de janeiro a dezembro de 2012.

Art. 2º - A revisão não alcança os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos do artigo 5º e seu parágrafo único da Lei Federal 11.738 de 16.07.2008, que terão seus vencimentos reajustados de acordo com o custo aluno.

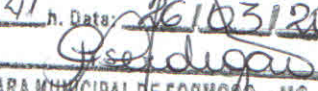
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro.

Formoso, 28 de fevereiro de 2013.


MARIA DOMINGAS MARCHESE

Prefeita Municipal

. Projeto de Lei nº 03/2013, de autoria do Executivo Municipal.

Protocolado às fls. 50 do livro próprio
às 08:41 h. Data: 26/03/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG